



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

---

**PARECER JURÍDICO Nº 483/ASSEJUR/2025**  
**PROJETO DE LEI: 369/2025**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 3.812, DE 09 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segundo consta na mensagem do projeto de lei, o objetivo do mesmo é a adequação legislativa municipal, com relação a decisão do Tribunal de Justiça processo **ADI 1011683-97.2024.8.11.0000**, e do Supremo Tribunal Federal, no processo **1.278.198**.

No que diz respeito à **legitimidade**, entendo que o artigo 195, da Constituição do Estado do Mato Grosso legitima o Prefeito Municipal a legislar acerca do tema, uma vez que, dispõe sobre um serviço público, servidor público, criação de cargos.

No que diz respeito à **espécie normativa** não vislumbro obstáculos, porque se trata de lei ordinária sofrendo alteração por projeto de lei ordinária.

Assim, entendo que o projeto s.m.j. está em consonância com os ditames legais, devendo ter a sua tramitação **REGULAR**, sendo esse parecer **FAVORÁVEL**.

Tangará da Serra-MT, 03 de novembro de 2.025.

**RUY FERREIRA JUNIOR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**